



LEI 3827.

EMENTA: Institui o mês "MAIO LARANJA" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "MAIO LARANJA" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Gravatá.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, o Poder Executivo promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de Gravatá, tendo em vista o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado no dia 18 de maio de cada ano.

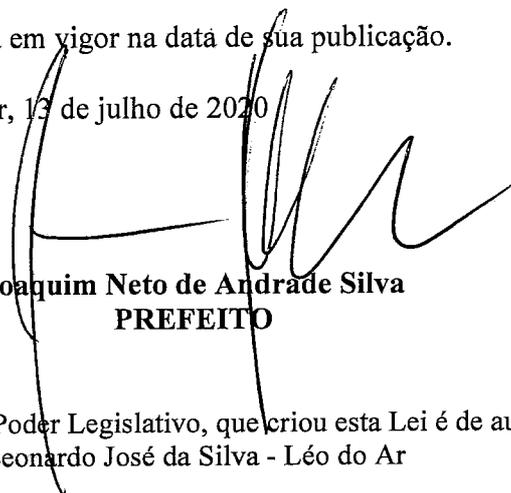
Parágrafo único – As atividades mencionadas no caput desse artigo serão realizadas de forma direcionadas, em momentos distintos, as crianças e adolescentes, de acordo com sua idade, como também aos pais, responsáveis e sociedade em geral.

Art. 3º O Chefe do Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Gravatá, até o dia 31 de julho de cada exercício, um relatório das ações realizadas no mês de maio, em cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 13 de julho de 2020


Joaquim Neto de Andrade Silva
PREFEITO

O Projeto de Lei Nº002, do Poder Legislativo, que criou esta Lei é de autoria do Vereador Leonardo José da Silva - Léo do Ar

